



**Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco**  
Conselho de Gestão  
Juiz Presidente

**DESPACHO Nº 69/2024**

**ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO LOCAL DE DISTRIBUIÇÃO**

**DATA: 16-05-2024**

Página | 1

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO**

**EXMOS(AS). SRS(AS). JUÍZES(AS):**

O Exmo. Sr. Juiz em funções no Juízo Local Criminal do Fundão > J1 veio solicitar a alteração do local da distribuição eletrónica dos processos do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco, a realizar no dia 4 de junho de 2024, uma vez que, sendo uma terça-feira, corresponde ao dia da semana em que dispõe de sala de audiências e preside a diligências no Núcleo da Covilhã.

Solicita assim que a distribuição ordinária seja efetuada, nesse dia, no Núcleo da Covilhã.

O presente despacho corresponde na íntegra aos nossos despachos nºs 28/2004, de 8 de fevereiro, posteriormente revertido pelo despacho nº 43/2024, de 5 de março, e 60/2024, de 24 de abril.

Por via da Portaria nº 92/2019, de 28 de março, os Juízos Locais Criminais da Covilhã e do Fundão estão agregados, tendo, na sequência da publicação desse diploma, sido aprovada distribuição de serviço, mediante a qual  $\frac{1}{4}$  dos processos do Juízo Local Criminal da Covilhã são tramitados pelo(a) Juiz/Juíza do Juízo Local Criminal do Fundão.

Tal como refere o Exmo. Sr. Juiz titular do Juízo Local Criminal do Fundão, é às terças-feiras que dispõe de sala de audiências, no Núcleo da Covilhã, sendo, nesse dia da semana, que preside às diligências.



**Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco**  
**Conselho de Gestão**  
**Juiz Presidente**

A situação subjacente à solicitação que foi feita só parcialmente se encontra prevista no Regulamento da distribuição eletrónica de processos do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco, aprovado pelo despacho nº 53/2023, de 8 de maio.

Efetivamente, nada se dispendo a esse propósito no que respeita à distribuição ordinária, importa, contudo, atentar no teor dos artigos 3º, 9º e 10º do Regulamento.

Página | 2

De acordo com o artigo 3º:

“O Juiz nomeado para presidir à distribuição ordinária, em determinado dia, fica igualmente nomeado para presidir a eventuais distribuições extraordinárias que tenham de ser realizadas, nesse mesmo dia”.

Ora, se é certo que, nos termos do artigo 9º, “a distribuição ordinária será centralizada no Núcleo em que exerça funções o Juiz que deva presidir à distribuição, abrangendo a totalidade dos Juízos do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco”, também é certo que “independentemente do Juízo a que respeite a distribuição, as eventuais distribuições extraordinárias serão realizadas no Núcleo em que exerça funções o Juiz que a elas deva presidir, salvo se este determinar a sua realização em diferente Núcleo, por se revelar mais adequado ao serviço” (artigo 10º).

Uma leitura literal das normas conduziria a uma solução que entendo ser inadequada.

Efetivamente, verificada uma situação como a que origina o presente despacho, o(a) Juiz/Juíza que presida à distribuição teria de presidir à distribuição ordinária no Núcleo do Fundão, podendo, contudo, presidir a eventuais distribuições extraordinárias no Núcleo da Covilhã.

Assim, no limite, o(a) Juiz/Juíza estaria no Núcleo da Covilhã de manhã, para realização de diligências e presidência de eventuais distribuições extraordinárias, vendo-se obrigado(a) a deslocar-se ao Núcleo do Fundão para presidir à distribuição ordinária, às 13:30 horas, regressando, em seguida, ao Núcleo da Covilhã, para realização das restantes diligências e presidência de outras eventuais distribuições extraordinárias.

A inadequação desta solução é patente, tanto mais que, como se consignou a final do Regulamento, “as lacunas do presente regulamento deverão ser integradas com recurso à exposição de motivos que antecede (...)”.



**Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco**  
Conselho de Gestão  
Juiz Presidente

Ora, da exposição de motivos ressalta, de modo claro, a intenção de reduzir ao máximo o impacto do modelo de distribuição no (restante) serviço dos(as) Juizes(as).

Considerando que, no Regulamento, a solução adotada quanto ao lugar de realização da distribuição ordinária não preveniu a possibilidade de o(a) Juiz/Juíza se encontrar ao serviço em Núcleo diferente daquele em que, em regra, presta serviço, entendo estar verificada uma lacuna.

Página | 3

A integração dessa lacuna terá naturalmente em atenção a aludida intencionalidade.

De modo a não prejudicar a normal realização das diligências, dado que a deslocação ao Núcleo do Fundão, para presidência da distribuição ordinária, poderia determinar a redução de agendamentos no dia em questão ou o encurtamento de diligências, designadamente as da manhã, ou poderia introduzir uma indesejável morosidade na realização ou reatamento de diligências, mormente as da tarde, entendo justificar-se a alteração do lugar de realização da distribuição ordinária, razão pela qual **determino que a distribuição ordinária, no dia 4 de junho de 2024, seja efetuada no Núcleo da Covilhã.**

Não se determina quanto às distribuições extraordinárias, dado que o Exmo. Sr. Juiz que presidirá à distribuição pode, nos termos do artigo 10º, *in fine*, do Regulamento dispor sobre essa matéria.

Na medida em que a substituição na presidência da distribuição eletrónica de processos, no dia 4 de junho de 2024, cabe ao Juízo Local Cível do Fundão > J1, **o presente despacho não produzirá efeito, caso, por algum motivo, se imponha a substituição**, devendo ser dada nota dessa situação, ao Conselho de Gestão do Tribunal Judicial de Comarca de Castelo Branco, no mais curto prazo possível, a fim de se diligenciar pela publicidade eletrónica.

Comunique o presente despacho ao Exmo. Sr. Juiz titular do Juízo Local Criminal do Fundão > J1 e à Exma. Sra. Juíza titular do Juízo Local Cível do Fundão > J1, esta na qualidade de suplente, na indicada data.

Dê conhecimento do presente despacho às Unidades Centrais dos Núcleos da Covilhã e do Fundão.

Dê ainda conhecimento ao Exmo. Sr. Magistrado do Ministério Público Coordenador e à Exma. Sra. Administradora Judiciária.



**Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco**  
**Conselho de Gestão**  
**Juiz Presidente**

Publique o presente despacho no portal da Comarca e publicite no endereço eletrónico <https://tribunais.org.pt>.

Miguel Mauro Fernandes de Castro  
(Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco)